



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 21/10/2024 16:21:06.723 - CCJC

PRL 1 CCJC => PDL 467/2021

PRL n.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 467, DE 2021

(MENSAGEM N° 108, DE 2020)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira D’Oeste, Estado de São Paulo.

AUTORA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

RELATOR: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2021, de autoria da então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 6.178, de 1º de dezembro de 2015, a qual renova, a partir de 2 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira D’Oeste, Estado de São Paulo.

A matéria, emanada do Poder Executivo, submete-se à competência conclusiva das comissões, nos termos do Parecer nº 9, de 1990, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 4 9 9 7 7 9 7 2 9 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP:
70160-900 – Brasília/DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249977972900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

O ato normativo foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, *caput*, inciso IV, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2021.

A proposição em análise, elaborada pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, destina-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação da outorga de autorização resultante da análise técnica e jurídica realizada pelo Poder Executivo. Com efeito, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência administrativa e legislativa da União (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea 'a', e art. 223, ambos da Constituição Federal).

Além disso, a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional (inciso XII do art. 49 da Constituição Federal), e o Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para dispor sobre o tema, consoante o art. 109, *caput*, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor ou da legislação infraconstitucional. Logo, nada há a contestar no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

Apresentação: 21/10/2024 16:21:06.723 - CCJC
 PRL1 CCJC => PDL467/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/
SP

A técnica legislativa e a redação utilizadas são adequadas, conformando-se perfeitamente à Norma Brasileira de Legística (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001).

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
RELATOR

Apresentação: 21/10/2024 16:21:06.723 - CCJC
PRL1 CCJC => PDL467/2021

PRL n.1

